



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 477, de 01 de Dezembro de 2004.

*Dispõe sobre a doação de uma área de 6 (seis) alqueires, ou seja, 14,52 hectares denominada "Estância Nossa Senhora Aparecida", localizada no Bairro do Bernardo, neste município e comarca de Nova Andradina, e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao que dispõe o artigo 110, I, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. José Barbosa Lopes, CIC nº 073.550.509-82, uma área de 6 (seis) alqueires, ou seja, 14,52 hectares, denominada "Estância Nossa Senhora Aparecida", localizada no Bairro do Bernardo, neste Município e comarca de Nova Andradina, objeto da matrícula nº 19.230 do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Art. 2º.** A área a ser doada está localizada com frente para a estrada oficial (BR-376), no km. 08, do lado direito desta, no sentido de quem de Nova Andradina segue para Ivinhema.

**Art. 3º.** A doação objeto desta lei tem por finalidade a construção de silos para limpeza, secagem, armazenamento e comercialização de grãos, bem como a implantação de uma autoclave para tratamento e industrialização de lascas de eucaliptos, para cercas.

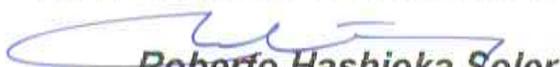
**Art. 4º.** O donatário terá um prazo de 18 (dezoito) meses para o início das obras, e mais 180 (cento e oitenta) dias para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio público.

**Art. 5º.** O donatário, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder, transferir o imóvel objeto desta lei, e nem mesmo dar destinação diferente à prevista no art. 3º, sob pena de revogação da doação.

**Parágrafo Único** – Caso haja necessidade de terceirizar-se a administração do complexo autorizado pelo art. 3º desta Lei, através de arrendamento e/ou outra forma de propiciar a continuidade dos objetivos do empreendimento, o donatário poderá fazê-lo, assumindo, contudo, todas as responsabilidades inerentes à esses atos

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 01 de dezembro de 2004.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310 Caixa postal 01  
Fone: PABX (67) 441 1250 FAX: (67) 441 1380 CEP 79750-000  
E-mail: pmna.gabinete@alphams.com.br

